Medabil Soluções Construtivas S.A.

(Companhia Fechada)

CNPJ/MF nº 94.638.392/0001-62

NIRE 43.3.0003496-8

Ata, Lavrada em Forma de Sumário, da Assembleia de Debenturistas da Primeira Emissão Privada de Debêntures,

realizada no dia [ ] de janeiro de 2022

Data, Horário e Local: realizada em [ ] de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Medabil Soluções Construtivas S.A. ("Companhia"), localizada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Severo Dullius, nº 1.395, 12º andar.

Composição da Mesa:Nilto Calixto Silva – Presidente

[ ] – Secretário

Presença: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debêntures"). Presentes ainda o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), os representantes da Companhia, os representantes da Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. ("MISC"), os representantes da Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os representantes da Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Mextrema" e, em conjunto com a MISC e a Debida, os "Fiadores").

Convocação: Dispensada a convocação, conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

Ordem do Dia e Deliberações: Os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

1. Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
2. Aprovar (i) a concessão de autorização temporária (“*waiver”*) para a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures em razão do inadimplemento de obrigações não pecuniárias, conforme prevista na hipótese de vencimento antecipado não automático constante da alínea "I" da cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, em razão da inobservância pela Companhia das obrigações relacionadas à entrega de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas ao Exercício de 2020 e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, relativas aos Trimestres Fiscais encerrados em 31 de março de 2021, 30 de junho e 30 de setembro, sendo certo que ***(a)*** as obrigações relacionadas à entrega de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas ao Exercício de 2020 foram integralmente cumpridas em 23 de novembro de 2021, e (b) em relação à entrega das Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, relativas aos Trimestres encerrados em 31/03/2021, 30/06/2021 e 30/09/2021, com revisão limitada, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia requereu que fossem apresentadas em até 60 dias corridos contados do término de cada Trimestre Fiscal, ficando comprometida, contudo, a apresentar os Trimestres de 2021, sem revisões, e logo após o fechamento das Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2020, o que foi aprovado pelos Debenturistas; e, (ii) a contratação da LAUPERTEC Avaliação e Consultoria Imobiliária Ltda. para avaliação dos Imóveis em substituição à Engebanc – Engenharia e Servições Ltda. conforme estipulado na Cláusula 2.1.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária sendo certo que essa autorização possui caráter extraordinária e não deve ser estendida a futuras contratações.
3. Autorizar a realização, pela Companhia, em [17] de janeiro de 2022, de amortização extraordinária sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures,, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no valor total de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ("Primeira Amortização Extraordinária").
4. Autorizar que o Agente Fiduciário, após verificar que a Primeira Amortização Extraordinária foi devidamente paga, pela Companhia, autorize a liberação do ônus constituído pelo Contrato de Alienação Fiduciária – RGI 1 sobre o imóvel localizado na Avenida das Industrias, 510, Porto Alegre, RS, objeto da matricula nº 15.364, do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, RS ("Imóvel Liberado").

3.1. O Agente Fiduciário é instruído pelos Debenturistas, neste ato, a celebrar Termo de Liberação relativo ao Imóvel Liberado nos termos previstos no Anexo I a esta Assembleia, imediatamente após a verificação de que a Primeira Amortização Extraordinária foi devidamente paga.

1. Autorizar a realização, pela Companhia, em [21] de janeiro de 2022, de amortização extraordinária sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no valor total de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ("Segunda Amortização Extraordinária").
2. Autorizar a realização, pela Companhia, em [28] de janeiro de 2022, de amortização extraordinária sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no valor total de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ("Terceira Amortização Extraordinária").
3. Autorizar a realização, pela Companhia, em [31] de março de 2022, de amortização extraordinária sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no valor total de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ("Quarta Amortização Extraordinária" e, em conjunto com a Primeira Amortização Extraordinária, a Segunda Amortização Extraordinária e a Terceira Amortização Extraordinária, as "Amortizações Extraordinárias").
4. A Companhia, os Fiadores e os Debenturistas acordam, na presente Assembleia, que a não realização, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma das Amortizações Extraordinárias, será considerado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, ensejando aos Debenturistas o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A.".

Encerramento: Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa, por todos os Debenturistas presentes, por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário) e pela Companhia. A presente é cópia fiel da ata da assembleia de debenturistas da primeira emissão privada de debêntures realizada em [ ] de janeiro de 2022, lavrada no Livro próprio.

Porto Alegre, [ ] de janeiro de 2022

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nilto Calixto Silva  Presidente |  | [ ]  Secretário |

Debenturista:

FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

p.p. [ ]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia de debenturistas da primeira emissão privada de debêntures de Medabil Soluções Construtivas S.A. realizada em [ ] de janeiro de 2022.*]

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |

Companhia/Emissora:

Medabil Soluções Construtivas S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Fiadores:

Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Anexo I

Modelo de Termo de Liberação

Porto Alegre, [•] de janeiro de 2022

Ao

Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, RS

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 1 ("Contrato").

Prezado Sr. Oficial do Registro,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato) como agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) ("Agente Fiduciário"), vêm, pela presente, requerer, na forma da Lei nº 6.015/73 ("Lei de Registros Públicos") e da Lei nº 9.514/97, o cancelamento do registro da alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 15.364 ("Imóvel"), registrado junto ao Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, RS, retornando os imóveis à propriedade plena da Debida Participações Ltda., devendo a presente, na forma do artigo 248 da Lei de Registros Públicos, ser averbada à margem do respectivo registro deste Cartório.

A presente notificação não deve ser considerada quitação das obrigações garantidas pelo Contrato, sendo a liberação aqui requerida ato de mera liberalidade dos Debenturistas, exclusiva para o Imóvel.

Sem outro particular, subscrevemos.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |